

Diário do Legislativo de 21/02/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/2/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana, Getúlio Neiva e Vanderlei Jangrossi

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2008 - Projeto de Lei Complementar nº 39/2008 - Projetos de Lei nºs 2.027 a 2.040/2008 - Requerimentos nºs 1.828 a 1.842/2008 - Requerimentos dos Deputados Délio Malheiros e Gustavo Valadares (3) - Proposições Não Recebidas: Requerimentos da Comissão de Transporte e dos Deputados Agostinho Patrús Filho (3), Domingos Sávio (2) e Irani Barbosa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Turismo, de Assuntos Municipais, do Trabalho e dos Deputados Sebastião Helvécio (2) e Mauri Torres - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão, Ivair Nogueira, Carlin Moura e Almir Paraca e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Gustavo Valadares (3); deferimento - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado Padre João - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rômulo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Ademir Lucas, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Padre João, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Jerônimo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando, em atenção a requerimento do Vereador Francisco Romualdo Rodrigues, aprovado por essa Casa Legislativa, informações sobre projetos ou programas relativos a alimentação oferecida nas cantinas de escolas públicas de educação infantil e básica no Estado.

Do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, manifestando sua satisfação pela iniciativa desta Casa de criar o projeto Expresso Cidadania e encaminhando considerações externadas pelo Sr. Edson de Resende Castro, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Eleitoral do Ministério Público de Minas Gerais, acerca do referido projeto.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.574/2007, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Manuel Carvalho da Silva Neto, Subsecretário de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.439/2007, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Francisco José Nascimento, Chefe de Gabinete do Incra, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.335/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2008

Altera os §§ 2º e 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O disposto neste artigo se aplica à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, aos complexos hidrotermais e hoteleiros do Barreiro de Araxá e de Poços de Caldas e aos caminhos da Estrada Real."

Art. 2º - O § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O Estado desenvolverá programas de emergência para recuperação e manutenção das estâncias hidrominerais e das características originais dos caminhos da Estrada Real."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

João Leite - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes - Bráulio Braz - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Paulo Cesar - Rêmolo Aloise - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Justificação: Os caminhos da Estrada Real foram construídos durante muitos anos nas entradas em Minas por desbravadores vindos do litoral, desde o século XVII, em busca das riquezas. A Estrada Real está repleta de história. Caminhar por ela é reviver os passos percorridos por escravos, mineradores, bandeirantes e muitos outros que construíram Minas Gerais. As vias de acesso da Estrada Real se formaram

inicialmente da antiga Villa Rica, hoje Ouro Preto, ao porto de Paraty, sendo acrescentados, posteriormente, os caminhos "novo", até a cidade do Rio de Janeiro, e o dos "Diamantes", ligando o Arraial do Tejuco, atual Diamantina, até Ouro Preto. A Estrada Real conta mais de 1400km de patrimônio, cercado de montanhas, natureza, cultura e arte, marcas vivas de um rico histórico de Minas e do Brasil. Embora esteja ocorrendo ampla divulgação da Estrada Real e de seu potencial histórico, cultural e turístico, faz-se necessária uma maior conservação dos caminhos físicos, alertando-se os moradores e governantes locais acerca da necessidade de conservação de seu pavimento, obras arquitetônicas e patrimônios artístico-cultural das regiões. A Assembléia Legislativa deve participar do esforço de conservação deste importante patrimônio mineiro, incluindo proteção especial aos caminhos da Estrada Real, o que é proposto nesta emenda à Constituição.

Por essas razões, aguardamos dos nobres pares aprovação desta proposição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2008

Altera os incisos IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso, inclusive no caso de estarem exercendo a função de Diretor ou Vice-Diretor;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos entre 16 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso, inclusive no caso de estarem exercendo a função de Diretor ou Vice-Diretor."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Domingos Sávio

Justificação: Os servidores designados que exerciam a função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola não foram contemplados pela Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007. Entretanto, se exerciam tal função, é porque eram designados; portanto, preenchiam os requisitos da referida lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.027/2008

Dispõe sobre consignação facultativa em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado para aquisição de passagens aéreas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o servidor pública ativo, inativo e pensionista do Estado autorizado a realizar consignação facultativa para adquirir passagens aéreas em viagens internacionais nos vôos originados nos aeroportos de Minas Gerais.

Art. 2º - Aplica-se a esta lei o disposto na Lei nº 15.025, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Délio Malheiros

Justificação: O setor aéreo nacional vem passando por um grande crescimento, o que tem possibilitado a um número cada vez maior de consumidores utilizar esse serviço que, no passado, era restrito a pessoas de alto poder aquisitivo.

No entanto, em que pese essa enorme expansão, a população do Estado ainda sofre com a escassez de vôos que atendam a enorme demanda existente, em especial no que concerne aos vôos internacionais.

Essa quase inexistência de decolagens para o exterior faz com que os consumidores mineiros, quando em viagens a outros países, seja a trabalho ou a passeio, tenham que se deslocar para os estados vizinhos, tais como São Paulo e Rio de Janeiro, o que, além de representar despesas maiores, implica muitos transtornos e contra tempos, além de aumentar muito o tempo de viagem.

É indiscutível a capacidade dos aeroportos mineiros e a sua estrutura para a realização de tais vôos, sendo notória, ainda, a ociosidade desses aeroportos. Portanto, é certo que a criação de novas rotas internacionais seria benéfica não só para a população local, mas para a aviação como um todo.

Pelas razões expostas, consideramos que o projeto ora apresentado representa uma forma de incentivo às companhias aéreas para que criem novas rotas internacionais, aqui originadas, sem esquecer o incremento que tal medida pode representar ao setor de turismo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.028/2008

Altera o art. 2º da Lei nº 14.601, de 23 de janeiro de 2003.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 14.601, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contatos da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Gustavo Valadares

Justificação: A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.601, de 23/1/2003, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté imóvel localizado nessa cidade, para fins de construção de ginásio poliesportivo com pista de atletismo.

Ocorre que a referida Lei nº 14.601, em seu art. 2º, estabelece o prazo de três anos após a lavratura da escritura pública de transferência do imóvel para que lhe seja dada a destinação prevista na norma.

No entanto, é de fácil verificação a dificuldade da municipalidade em empreender obra desse porte no exíguo prazo de três anos, o que suscitou a apresentação desta proposição, que pretende estender o prazo para o cumprimento do que determina a lei.

Diante da importância deste projeto, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.029/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada I e II, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada I e II, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Alvorada I e II é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 20/12/84 e em pleno funcionamento desde então.

A entidade tem como finalidade promover o bairro nas áreas social e de educação, cultura e lazer (art. 2º do estatuto).

Entre as muitas atividades da Associação, destacam-se: curso de alfabetização de adultos, escola de música, cursos de cabeleireiro, costura e bijuteria, distribuição de cestas básicas e incentivo às práticas esportivas.

Seus Diretores são pessoas idôneas e não são remunerados por suas funções, como atesta o Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera (art. 32 do estatuto).

A Associação presta relevantes serviços à comunidade, pelo que solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei, já que atende os requisitos da Lei nº 12.972.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Concede gratificação ao servidor das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social e de Assistente Executivo de Defesa Social, do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida ao servidor das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social e de Assistente Executivo de Defesa Social, instituídas pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotado na Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, a Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal – Gapep –, a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.965, de 30 de julho de 2003.

Art. 2º – O benefício de que trata esta lei retroagirá à data de lotação do servidor na Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: Esta iniciativa tem por objetivo permitir que os servidores titulares dos cargos de Auxiliar Executivo de Defesa Social e de Assistente Executivo de Defesa Social, lotados na Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, percebam a Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal – Gapep.

Trata-se de servidores que prestam serviços nas unidades prisionais do Estado, estabelecimentos que constituem, indubitavelmente, locais de alta periculosidade, razão suficiente para amparar a concessão da Gapep aos servidores destacados.

Com a edição da Lei nº 15.301, de 2004, que instituiu as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, titulares dos cargos de Auxiliar Executivo de Defesa Social e de Assistente Executivo de Defesa Social foram lotados na Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, sem contudo serem incluídos entre aqueles que fazem jus à percepção da Gapep. Todavia, faz jus à percepção dessa mesma gratificação o titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciário lotado nessa Subsecretaria.

No art. 1º do projeto, ao fazer remissão ao art. 7º da Lei nº 14.965, de 2003, dispositivo em que foi instituída a Gapep, este legislador pretende assegurar aos servidores destacados a possibilidade de incorporação da gratificação aos proventos, por ocasião da aposentadoria, conforme previsto no § 4º do referido dispositivo legal. Esse, por sua vez, vincula tal incorporação às condições estabelecidas na alínea "c" do inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, "que institui o regime próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências". Desse modo, fica também garantida a possibilidade da manutenção da Gapep quando da aposentadoria desses servidores.

Outrossim, o art. 2º do projeto cuida de fazer retroagir a concessão do benefício, criado em 2003, à data de lotação dos referidos servidores na Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social. Isso se justifica porque, tendo em vista que as carreiras correspondentes aos cargos de Auxiliar Executivo de Defesa Social e de Assistente Executivo de Defesa Social foram criadas pela Lei nº 15.301, de 2004, entendemos que desde essa data os servidores pertencentes a essas carreiras e que se encontravam lotados na Subsecretaria de Administração Penitenciária fazem jus à percepção da Gapep, criada em 2003 pela Lei nº 14.965.

Essas são, pois, as razões que fundamentam a apresentação do projeto de lei em tela. Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.031/2008

Altera dispositivo da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e nas condições que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É proibida a venda, a posse e a exposição de bebidas alcoólicas:

I - em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados em rodovias estaduais, em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -";

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

João Leite

Justificação: A Lei nº 11.547, de 27/7/94, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados em rodovias estaduais e em terrenos contíguos às faixas de domínio do DER-MG, tem sua eficácia diminuída pelo fato de a fiscalização encontrar inúmeras dificuldades para configurar o flagrante delito.

Muitas vezes as bebidas são depositadas debaixo de balcões ou em prateleiras inacessíveis à fiscalização, dificultando a constatação e apreensão.

Há, também, a dificuldade de elaborar o flagrante da venda, pois os consumidores, muitas vezes coniventes com os vendedores, alegam não estar adquirindo bebidas alcoólicas.

Fundamental, portanto, a alteração da legislação, com a inclusão da proibição da exposição e da manutenção de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos citados na legislação, como forma de efetivamente coibir a venda de bebidas e propiciar meios para uma fiscalização eficiente.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei e o aperfeiçoamento da legislação em prol da segurança da população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.032/2008

Dispõe sobre a concessão de nova placa pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a obtenção gratuita de nova placa ao proprietário de veículo automotor que tiver a placa clonada.

Art. 2º - A placa clonada será demonstrada mediante processo administrativo junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG.

Art. 3º - Concedida a nova placa, será imediatamente dada baixa na anterior no sistema.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Ruy Muniz

Justificação: A cópia de placas de veículos, popularmente conhecida como clonagem, tem causado sérios aborrecimentos a centenas, talvez milhares de proprietários, que, sem esperar, recebem notificações de infrações de trânsito que não cometeram e, ao averiguarem, deparam com uma triste realidade: tiveram as placas de seus veículos clonadas e, a partir daí, passam a enfrentar uma verdadeira "via crucis" para solucionar o problema, especialmente porque o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997) não previu tal possibilidade; desconheceu o assunto, não autorizou nem proibiu a troca da placa para tais casos.

Este projeto, que pode ser enquadrado no permissivo legal do art. 5º e § 1º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, não fere a vedação do inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, haja vista que não se trata de interferência na legislação de trânsito. Trata apenas da questão das placas clonadas ou copiadas, que diz respeito com a identificação e propriedade do veículo, esta de competência do Estado membro, a teor do inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

Assim, a aprovação deste projeto virá atender considerável parcela de proprietários de veículo, bem como inibirá a prática de um delito que está se tornando corriqueiro em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.033/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Recicladores Autônomos de Rio Acima – Arara -, com sede no Município de Rio Acima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Recicladores Autônomos de Rio Acima – Arara -, com sede no Município de Rio Acima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Wander Borges

Justificação: A Associação dos Recicladores Autônomos de Rio Acima - Arara - é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 28/5/2004, de natureza beneficente e de promoção social, que atua na preservação do meio ambiente, por meio da reciclagem de materiais.

A análise das finalidades contidas em seu estatuto revela que seu principal objetivo é a melhoria da qualidade de vida das pessoas que sobrevivem da coleta e da separação de materiais recicláveis. Destarte, a associação em comento apresenta os objetivos seguintes: apoiar e defender os interesses dos separadores e catadores de material reaproveitável, promover a defesa de direitos, auxiliar na organização da classe dos catadores e recicladores e incentivar a criação de cooperativas.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social. Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais

democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela Arara.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.034/2008

Declara de utilidade pública a Fundação Cardiovascular São Francisco de Assis – F.C.S.F.A -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cardiovascular São Francisco de Assis – F.C.S.F.A -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

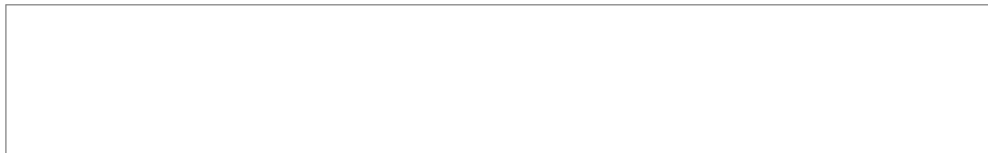
Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Wander Borges

Justificação: Por ser a saúde um valor preponderante na vida dos cidadãos, a Constituição Federal destinou-lhe uma seção exclusiva, em que apresenta os Poderes competentes para tratar da matéria e as ações que devem ser efetuadas para sua concretização. A simples leitura do art. 196 nos permite concluir que a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental, sendo a todos garantida e configurada como uma obrigação do Estado. Desta forma, a fruição do direito à saúde depende de medidas positivas emanadas do Estado, bem como pode decorrer, complementarmente, da prestação de serviços pelas instituições privadas. Diante dos fatos citados, em 5/2/99, foi constituída a Fundação Cardiovascular São Francisco de Assis - F.C.S.F.A -, entidade civil sem fins lucrativos, que visa prestar assistência médico-hospitalar a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. A entidade apresenta as finalidades estatutárias seguintes: apoiar, motivar e promover o desenvolvimento de pesquisas clínicas e experimentais; apoiar e motivar o desenvolvimento de projetos de ensino, treinamento e reciclagem de profissionais da saúde; colaborar e desenvolver obras de assistência médica; e criar e manter biblioteca especializada e apoiar, motivar e promover publicações científicas na área da cardiologia. Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às demandas das pessoas carentes, contribuindo para a salvaguarda do direito à saúde.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 2.035/2008

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Municipais de Arinos - Sisma -, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Municipais de Arinos - Sisma -, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Almir Paraca

Justificação: O Sindicato dos Servidores Municipais de Arinos - Sisma - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 7/9/2002, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Arinos.

O Sisma tem por finalidade representar judicialmente e extrajudicialmente os servidores da Prefeitura Municipal de Arinos, colaborar com os poderes públicos, negociar acordos e convenções coletivas de trabalho ou dissídios coletivos e promover congressos, simpósios, seminários e conferências. Busca manter o bom relacionamento entre os servidores e com as associações que a congregam, bem como as entidades sindicais em geral, e defender os direitos, os interesses e a melhoria da qualidade de vida e de trabalho dos seus filiados, entre outros objetivos.

Pelos relevantes serviços prestados pela referida associação à sociedade e por sua importância social, apresento esse projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.036/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ipatinga - Apac -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ipatinga - Apac -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos condenados de Ipatinga - Apac - de Ipatinga constitui-se em associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo também parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades especialmente por meio da assistência à família, da educação, da saúde, do bem-estar, da profissionalização, da reintegração social, de pesquisas psicossociais, da recreação e ainda da assistência espiritual. Diante do exposto, julgamos mais que procedente o título de utilidade pública estadual, pois, de fato, a entidade exerce este papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.037/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Barro Preto, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Barro Preto, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Deiró Marra

Justificação: A Associação Comunitária do Barro Preto, com sede no Município de Boa Esperança, na localidade rural denominada Barro Preto, é uma associação civil de direito privado, de assistência social, educativa e cultural, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado.

A grande finalidade da entidade é desenvolver o associativismo em sua comunidade, estimulando as pessoas a se unirem em defesa de seus interesses comuns, objetivando melhorar as condições de vida de todos, podendo para tanto, além de outras ações, criar e desenvolver centros de estudos e de apoio ao estudante, centros culturais, esportivos e de lazer para o desenvolvimento de atividades que possibilitem a consecução de seus objetivos sociais.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/1998 para que uma entidade seja declarada de utilidade pública. Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.038/2008

Declara de utilidade pública o Grupo Vida Nova em Cristo, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Vida Nova em Cristo, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Deiró Marra

Justificação: O Grupo Vida Nova em Cristo, com sede no Município de Patrocínio, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Objetivando à prevenção de dependência química e à recuperação da dependência química para qualquer dependente que queira e o procure, o Grupo Vida Nova em Cristo pretende mostrar à sociedade a gravidade dessa doença, que é incurável, progressiva e fatal. Aplica, ainda, os princípios do Amor Exigente para as famílias interessadas.

No desenvolvimento de suas atividades, o grupo visa dar apoio às famílias e ao dependente que desejar deixar o uso de drogas, além de

proteger a família, a gestante, a infância, a adolescência e a velhice.

Constituída em 26/7/2002, é notório o sucesso do grupo na promoção de ações de habitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência e na integração do indivíduo no mercado de trabalho.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com vistas à sua declaração de utilidade pública. Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.039/2008

Institui a Política Estadual de Perenização das Vias de Transporte Escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Perenização das Vias de Transporte Escolar.

Art. 2º – A Política Estadual de Perenização das Vias de Transporte Escolar tem os seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso dos corpos docente e discente da área rural às respectivas escolas;

II – aumentar a segurança do transporte escolar nos Municípios mineiros;

III – implementar a frequência às atividades escolares;

IV – reduzir a evasão escolar;

V – consagrar a escola pública como sítio de exercício de cidadania.

Art. 3º- Caberá ao Estado:

I – desenvolver programas específicos para a perenização de vias públicas utilizadas no transporte escolar;

II – estabelecer convênios para atuação em conjunto com os Municípios, embasados na solidariedade federativa.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos provenientes da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Sebastião Helvécio

Justificação: A vida é o maior bem do ser humano. Qualidade de vida está intimamente relacionada com o grau de educação alcançado. Uma das assimetrias mais visíveis no sistema educacional brasileiro é a acessibilidade à escola pública. Minas Gerais, Estado síntese da brasilidade, reflete em números a importância do tema. Diariamente 430 mil alunos são atendidos pelo transporte escolar nos 853 Municípios mineiros, razão suficiente para incluir o transporte escolar como prioridade da solidariedade federativa e, na visão mais ampla da questão, não se focar apenas na viatura que realiza o transporte, mas também na condição de tráfego da estrada. Daí a necessidade de perenizar as vias públicas utilizadas no transporte de alunos e professores envolvidos na construção da cidadania.

Desta forma, solicito apoio dos meus pares para que Minas Gerais seja também pioneira na implantação de política pública que enaltece a dignidade e possibilita a melhoria da qualidade de vida da nossa gente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.040/2008

Dispõe sobre a criação do Programa de Inserção de Direitos e Cidadania nas escolas públicas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Inserção de Direitos e Cidadania nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio.

Art. 2º - O conteúdo pedagógico do Programa versará, prioritariamente, sobre a defesa dos direitos fundamentais, os deveres individuais e coletivos, as garantias individuais, os direitos do consumidor, da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e da pessoa portadora de deficiência e a proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação firmará convênios com as faculdades de Direito públicas e particulares existentes no Estado objetivando a cessão de universitários, em regime de estágio, para ministrarem as aulas do Programa de Inserção de Direitos e Cidadania, além de atuarem na tutoria e monitoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a Secretaria de Estado de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2008.

Walter Tosta

Justificação: A escola é uma instituição imprescindível para a formação do indivíduo. Diante do fundamental papel social desempenhado pelas instituições de ensino em todos os níveis, é notável a carência de um programa exclusivamente voltado para estimular o desenvolvimento de cidadãos a partir de lições de direito e ética que ajudarão os jovens a refletir e agir de forma responsável em relação a questões contemporâneas, objetivando reduzir preconceitos e produzir maior conhecimento sobre tais assuntos.

O Programa de Inserção de Direitos e Cidadania deverá abordar e priorizar questões como direitos e deveres dos cidadãos, educação ambiental, hiperconsumismo e inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, entre outros temas relacionados à ética e ao exercício da cidadania.

Ética e cidadania são pontos basilares da educação e da sociedade que pretendemos construir; portanto, não podem continuar fora da grade curricular de nossos estudantes. Ante o exposto, requero o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REquerimentos

Nº 1.828/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita inserção nos anais da Casa de matéria publicada no jornal "Hoje em Dia" de 10/2/2008, do jornalista Aristóteles Drummond, cujo título é "Ausência de José Aparecido". (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.829/2008, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Unimontes pelo apoio dado ao convênio de cooperação técnica firmado entre a Funed e a Utramig, que vai capacitar e qualificar servidores da área de saúde. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.830/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Albertina pelo transcurso do seu 45º aniversário.

Nº 1.831/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Inconfidentes pelo transcurso do seu 45º aniversário.

Nº 1.832/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Conceição das Pedras pelo transcurso do seu 45º aniversário.

Nº 1.833/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Consolação pelo transcurso do seu 45º aniversário.

Nº 1.834/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Piranguçu pelo transcurso do seu 45º aniversário.

Nº 1.835/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Marmelópolis pelo transcurso do seu 45º aniversário.

Nº 1.836/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de São Sebastião da Bela Vista pelo transcurso do seu 45º aniversário.

Nº 1.837/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Ouro Fino pelo transcurso do seu 259º aniversário. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.838/2008, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas à adoção de providências urgentes para o combate à dengue no Município de Pedra Azul. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.839/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social com vistas à criação da Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, subsidiária da Comissão Nacional. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.840/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Emater com vistas a que seja dada especial atenção à agricultura familiar, urbana e periurbana na execução das ações do Programa 028 - Minas sem Fome. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 1.782/2008, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.841/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Educação com vistas à suspensão da ordem que determinou a retirada do Projeto Ribeiro de Abreu Social - Ribas - da Escola Estadual Bolivar Tinoco Ribeiro. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.842/2008, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e aos Secretários de Planejamento e

de Educação com vistas à adequada interpretação da Lei Complementar nº 100/2007 e do Decreto nº 44.674, assegurando-se às Vice-Diretoras e Diretoras que se encontram no exercício da função os benefícios advindos da referida lei. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Délio Malheiros em que solicita sejam os Plenarinhos e o Auditório desta Casa nominados, a exemplo do que ocorre com o Plenário Juscelino Kubitschek, com o intuito de homenagear Deputados e servidores que prestaram serviço nesta Assembléia, sugerindo desde já a denominação de um dos espaços como Plenarinho Diretor-Geral Dr. Adonis Martins Moreira. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Gustavo Valadares (3).

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Da Comissão de Transporte em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pelo transcurso do 80º aniversário de sua fundação.

Do Deputado Agostinho Patrús Filho em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tocós do Moji por estar o Município entre os 30 melhores do Brasil no "ranking" índice de gestão, de acordo com a pesquisa elaborada pela Confederação Nacional dos Municípios.

Do Deputado Agostinho Patrús Filho em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Congonhal por estar o Município entre os 30 melhores do Brasil no "ranking" índice de gestão, de acordo com pesquisa elaborada pela Confederação Nacional dos Municípios.

Do Deputado Agostinho Patrús Filho em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santo Antônio do Monte por estar o Município entre os 30 melhores do Brasil no "ranking" índice de gestão, de acordo com pesquisa elaborada pela Confederação Nacional dos Municípios.

Do Deputado Domingos Sávio em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Tarcísio de Almeida Melo por sua posse como Vice-Presidente do TRE-MG.

Do Deputado Domingos Sávio em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Joaquim Herculano Rodrigues por sua posse como Presidente do TRE-MG.

Do Deputado Irani Barbosa em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Pinheiro Júnior, Prefeito Municipal de Ibitité, pela brilhante classificação (3º lugar) no índice de gestão.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Turismo, de Assuntos Municipais, do Trabalho e dos Deputados Sebastião Helvécio (2) e Mauri Torres.

Questão de Ordem

Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Serei breve. Na semana passada, foi aprovado um requerimento, na Comissão de Turismo, de visita dessa Comissão à cidade de Itajubá, a fim de se conhecerem de perto as ações promovidas pela Helibras. Desejo trazer essa boa notícia a todos os parlamentares e ao povo mineiro, já que Itajubá vai ganhar uma nova unidade da Helibras, um investimento de US\$250.000.000,00, praticamente pronto. Trata-se de um grande investimento junto aos governos federal e estadual, que estão iniciando um projeto para a entrega de 15 helicópteros por ano, uma vez que hoje é bastante reduzido o número de helicópteros. Várias ações já foram realizadas, tais como audiências públicas, tendo à frente o apoio do governo federal. Sabemos que o governo estadual detém 25% das ações da Helibras. Sem dúvida alguma, isso nos alegra muito, porque faz com que a Helibras se torne o segundo pólo aeronáutico do País, graças à competência na fabricação de seus helicópteros, que, indiscutivelmente, são conhecidos de todos os empresários, não somente os do Brasil, mas também os do exterior. Faço esse registro levando em conta que, muito em breve, a Comissão de Turismo estará em Itajubá para propor, em nome da Assembléia Legislativa, ações que incrementem essa grande operação em favor do desenvolvimento da nossa região. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

- Os Deputados André Quintão, Ivair Nogueira, Carlin Moura e Almir Paraca e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública -

aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 13/2/2008, do Projeto de Lei nº 1.891/2007, do Deputado Neider Moreira, e dos Requerimentos nºs 1.703/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 1.711/2007, do Deputado Padre João, 1.712/2007, do Deputado Weliton Prado, e 1.756/2008, da Comissão de Participação Popular; de Turismo - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 13/2/2008, dos Requerimentos nºs 1.707 e 1.708/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 1.750/2008, do Deputado Jayro Lessa; de Assuntos Municipais - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 13/2/2008, dos Requerimentos nºs 1.702/2007, do Deputado Domingos Sávio, 1.715/2007, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.746/2008, do Deputado Sávio Souza Cruz; e do Trabalho - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 13/2/2008, dos Projetos de Lei nºs 1.725 e 1.758/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.821/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, e do Requerimento nº 1.705/2007, do Deputado Jayro Lessa; e pelo Deputado Sebastião Helvécio (2) - informando sua indicação para Líder do PDT e indicando o Deputado Carlos Pimenta para Vice-Líder do PDT (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Gustavo Valadares (3), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 170, 171 e 1.378/2007 (Arquivem-se os projetos.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Padre João. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Vanderlei Jangrossi) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos, e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 21/2/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.024, que dispõe sobre os organismos geneticamente modificados - OGMs - no Estado. Foi esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Carlos Arantes opinou pela manutenção do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.073, que estabelece normas para a instalação e a manutenção de sistema de ar condicionado em ambiente de uso coletivo. Foi esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Domingos Sávio opinou pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado nos dias de jogos. A Comissão de Justiça

conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 21/2/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 961/2007, do Deputado Carlin Moura.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 21/2/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 147, 154, 185, 187, 192, 200 a 203, 205, 206, 208 a 213, 348, 349, 363, 367, 381 a 389, 392, 405 a 409, 413, 414, 416, 417, 419, 420, 423, 425, 427, 429, 440, 449, 452, 472, 473, 487, 498, 502, 503, 508, 509, 511 a 517, 521, 523 a 525, 527, 528, 530, 531, 533 a 535, 538, 544 a 552, 554 a 561, 563 a 565, 567 a 569/2007, de iniciativa popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da Comissão de Direitos Humanos, e Sargento Rodrigues, Paulo Cesar, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 21/2/2008, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com a presença de convidados, em audiência pública, questões relativas às empresas clandestinas de segurança no Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 378/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 378/2007, de autoria da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, solicita a implantação de porto seco no Município de Montes Claros.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para

apreciação.

A proposta em tela sugere a implantação de um porto seco no Município de Montes Claros.

A Ação 1.110 – Desenvolvimento dos Portos Secos de Minas Gerais –, do Programa 024 – Inserção Competitiva das Empresas Mineiras no Mercado Internacional –, tem como finalidade incrementar o despacho e o desembaraço das exportações e das importações em território mineiro. Na regionalização dessa ação no PPAG, o Norte de Minas é atendido com recursos equivalentes aos destinados às demais regiões. Esses recursos estão, evidentemente, direcionados para Montes Claros, cidade-pólo e distrito industrial, além de ser o único Município da região ao Norte do Estado que conta com aeroporto com condições para a instalação de um porto seco.

Coerentemente com o planejamento proposto pelo governo estadual, a proposta em análise vem corroborar a intenção do Executivo; portanto, somos pelo seu acolhimento na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 378/2007 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2008.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Carlin Moura - Eros Biondini - João Leite.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.604/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.604/2007 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte um terreno com 7.206,50m², situado no Bairro Monsenhor Otaviano, naquele Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de patrimônio do Estado, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à construção de ginásio poliesportivo e de escola municipal e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em tela é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a alienação do imóvel em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.604/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.631/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.631/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena um imóvel com área de

1.193,04m², localizado na Praça Conde de Prado, nº 81, Centro, nesse Município.

A destinação do imóvel objeto da transferência pretendida é a instalação de serviços públicos de saúde, educacionais e culturais, o que comprova o atendimento do interesse público, pois eles beneficiarão a população local.

A prévia autorização legislativa para a transferência de bens da administração pública decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre alienação de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.632/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Campo Belo o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.632/2007 visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Campo Belo um imóvel com área de 12.000m², localizado no lugar denominado Fazenda da Chácara, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação pretendida, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, permitindo que esse órgão aprimore a prestação de seus serviços, beneficiando toda a comunidade; e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do DER-MG se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em tela é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a alienação do imóvel em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.632/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.673/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.673/2007 na forma aprovada no 1º turno tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras dois terrenos contíguos com área de 1.000m² cada, situados naquele Município, doados ao Estado em 1960 e 1968.

Em atendimento ao interesse coletivo que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição preceitua que os referidos imóveis serão destinados à instalação da sede administrativa da Prefeitura Municipal. Também satisfazendo o interesse público, o art. 2º prevê a reversão dos bens ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não forem utilizados com a finalidade estatuída.

A autorização legislativa para transferência de domínio de patrimônio público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe reiterar que o projeto de lei atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Em decorrência disso, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.673/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 1.673/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Taiobeiras dois imóveis, constituídos pela área de 1.000m² cada um, situados no Município de Taiobeiras, registrados sob o nº 14.069, a fls. 158 e 159, v., do Livro 3-C e nº 15.397, a fls. 132 e 133 do Livro 3-R/TT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas.

Parágrafo único - Os imóveis de que tratam o "caput" deste artigo se destinam à instalação da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado, caso não sejam, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.674/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.674/2007, na forma aprovada no 1º turno, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola um imóvel com área de 2.741,23m², a ser desmembrado de dois terrenos contíguos com área total de 38.675,00m², situados no lugar denominado Alto da Colina do Natal, no Município mencionado, os quais foram incorporados ao patrimônio do Estado em 1964 e 1972, por doação da Fundação Educacional João Belo de Oliveira.

Em atendimento ao interesse coletivo que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição preceitua que o referido imóvel será destinado à construção e instalação de garagem e estacionamento do Departamento de Água e Esgoto do Município. Também satisfazendo o interesse público, o art. 2º prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não for utilizado de acordo com a finalidade estatuída.

A autorização legislativa para transferência de domínio de patrimônio público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe reiterar que o projeto de lei atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não

acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Em decorrência disso, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.674/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 1.674/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carangola o imóvel com área de 2.741,23m² (dois mil setecentos e quarenta e um vírgula vinte e três metros quadrados), conforme descrição contida no anexo desta lei, a ser desmembrado de uma área total de 38.675,00m² (trinta e oito mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no lugar denominado Alto da Colina do Natal, no Município mencionado, registrada sob o nº 26.820, a fls. 29 do Livro 3-AM, e nº 1.127, a fls. 52 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção e instalação de garagem e estacionamento do Departamento de Água e Esgoto do Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

O imóvel de que trata o art. 1º possui a seguinte descrição: inicia-se no marco 1, de coordenadas planas UTM (latitude 7.704.652,73m; e longitude 809.679,65m), segue em direção ao marco 2, no azimute 124º49'28", na distância de 34,54m, deflete à esquerda, segue em direção ao marco 3, no azimute 56º18'36", na distância de 3,61m, deflete à direita, segue em direção ao marco 4 no azimute 90º00'00", na distância de 7,00m, deflete à direita, segue em direção ao marco 5, no azimute 143º07'48", na distância de 5,00m, deflete à direita, segue em direção ao marco 6, no azimute 166º36'27", na distância de 21,59m, deflete à direita, segue em direção ao marco 7, no azimute 180º00'00", na distância de 8,00m, confrontando do marco 1 ao marco 7 com a Rua Divino, deflete à esquerda, segue em direção ao marco 8, no azimute 49º05'08", na distância de 39,70m, confrontando com Donisete Inocêncio Moraes, através de cerca, deflete à esquerda, segue em direção ao marco 9, no azimute 344º28'28" na distância de 27,37m, confrontando com Adinar Monteiro de Paula, deflete à esquerda, segue em direção ao marco 1, no azimute 244º39'14" na distância de 59,04m, confrontando com a Escola Estadual João Belo de Oliveira, fechando o perímetro de 234,20m.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.675/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.675/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas seis terrenos rurais, com área de 2.500m² cada um, situados nesse Município, os quais, em 1969, foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação daquele ente federativo, sem nenhuma condição ou cláusula resolutiva.

Ressalte-se que os imóveis serão destinados à instalação de escolas municipais, o que beneficiará toda a comunidade local. Ademais, o art. 2º do projeto prevê seu retorno ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A matéria em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Em decorrência disso, pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.675/2007, no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.682/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.682/2007 tem por escopo conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Varginha um imóvel, com área de 826,73m², situado na Avenida dos Imigrantes, nº 3.770, Bairro Vargem, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único de seu art. 1º preceitua que o bem destina-se ao funcionamento de uma escola municipal, e, no art. 2º, o seu retorno ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpramos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.682/2007, no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.806/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem como objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.806/2007 visa autorizar o DER-MG a doar ao Estado um terreno com 5.040m², situado na Av. Parque, no Município de Conselheiro Lafaiete.

O parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será utilizado para a construção de prédio que abrigará o fórum da Comarca de Conselheiro Lafaiete. Assim, está demonstrado que sua doação atende ao interesse público. Já o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em tela é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpramos reiterar que a alienação do imóvel em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.806/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Antônio Júlio.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 19/2/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Raimundo Dias Bicalho, ocorrido em 17/2/2008, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/2/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Patricia Fernandes Monteiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

exonerando Rodrigo Dutra de Oliveira do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas;

nomeando Rodrigo Dutra de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Maria de Souza do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Almir Paraca, Vice-Lider do PT;

nomeando Edson Rodrigues Gonçalves para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Almir Paraca, Vice-Lider do PT.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Wylson Rodrigues da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2007

Objeto: aquisição de cartuchos de fitas LTO.

Pregoante vencedor: SDJ Comercial Ltda.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Portas e Cia. Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de piso e testeira. Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de entrega do serviço e ampliação do objeto. Vigência: de 17/12/2007 a 6/2/2008.